



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09360/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Josival Júnior de Souza

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O FUNDEB – NÃO CUMPRIMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA E ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Não atendimento da deliberação. Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se nova multa e renova-se a determinação para transferência de recursos para o FUNDEB. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte.

ACÓRDÃO APL – TC – 00202/11

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 527/2009, de 17 de junho de 2009, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RPL – TC – 37-A/2007, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO* o Acórdão APL – TC – 527/2009;
- 2) *APLICAR NOVA MULTA PESSOAL* ao Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, para que efetue a transferência do valor de R\$ 143.019,78 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio município, que deverão ser aplicados na forma prevista no art. 11 da Resolução Normativa RN – TC – 011/2009, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo concedido;
- 4) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 06 de abril de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial